



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1255/2024
(à MPV 1255/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 29.**
.....

§ 4º Os Bancos de Desenvolvimento, conforme definição estabelecida pelo Banco Central, poderão ser agentes financeiros do FMM, mediante aprovação do CDFMM e nas condições estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, sendo o risco perante o FMM suportado subsidiariamente pelo controlador do agente financeiro.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Medida Provisória nº 1255/2024 tem como objetivo expandir o quadro de agentes financeiros habilitados a operar junto ao Fundo da Marinha Mercante (FMM). A proposta visa permitir que bancos de desenvolvimento regional, tais como o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), possam atuar como agentes financeiros do FMM, mediante aprovação do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante (CDFMM) e nas condições estabelecidas pelo Ministério da Fazenda.

A ampliação dos agentes financeiros decorre de entendimentos firmados em audiências realizadas no Ministério dos Portos e Aeroportos (MPOR) e no Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), com



a finalidade de atender à crescente demanda por financiamentos voltados ao desenvolvimento da indústria naval no Brasil.

O segmento da indústria naval tem apresentado crescimento significativo nos últimos anos, o que justifica a necessidade de se ampliar o acesso a financiamentos. A inclusão de Bancos de Fomento de caráter regional como agentes financeiros do FMM possibilitará um atendimento mais adequado e ágil às realidades locais, além de preservar a atuação dos agentes financeiros públicos na aplicação dos recursos do FMM.

Essa emenda visa, portanto, democratizar e ampliar o acesso aos recursos do FMM, permitindo que instituições regionais de fomento, que possuem maior conhecimento das especificidades locais, possam operar de maneira mais eficaz e rápida, contribuindo para o desenvolvimento da indústria naval em todas as regiões do país.

Sala da comissão, 30 de agosto de 2024.

Deputado Luiz Fernando Vampiro
(MDB - SC)
Deputado Federal

